

DISPENSA Nº 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de ensaios de solo para obra de pavimentação de ruas, conforme especificado:

- 5 (cinco) ensaios proctor
- 5 (cinco) ensaios CBR

CONTRATADO: ALVES ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ nº 22.497.128/0001-45, com sede na Rua Dr. Hercio Pegas, nº 1095, Bairro Teutônia, em Teutônia – RS, CEP 95.890-000.

VALOR E PAGAMENTO: O valor total do serviço é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). O pagamento será à vista após a entrega dos laudos de ensaio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 001 1086 339039, vínculo 001, referência 1128.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 dias a contar do dia posterior à assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, com as devidas justificativas.

FISCAL DO CONTRATO: O fiscal do contrato será o servidor Jefferson Henrique Soares Weirich – Engenheiro Civil.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação por ser um serviço de fundamental importância para a execução da pavimentação da rua, com uma melhor qualidade a partir das análises realizadas.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 22 de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



Esta Dispensa de Licitação nº 04/19 foi revisada em 24 de janeiro de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER

Subprocuradora do Município

OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER

Procuradora-Geral do Município

OAB-RS 95.508



MINUTA
CONTRATO Nº /2019

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **ALVES ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME**, para elaboração de ensaios de solo, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 04/19 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CGC/MF Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ALVES ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ Nº22.497.128/0001-45, com sede na Rua Dr. Hercio Pegas, nº 1095, Bairro Teutônia, em Teutônia – RS, CEP 95.890-000, representada neste ato pelo **Sr. JOÃO ALVES**, portador do CPF nº 167.137,530-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 04/19 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a elaborar os ensaios de solo conforme especificado abaixo:

- 05 ensaios proctor
- 05 ensaios CBR

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** fará jus ao valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) que será pago a vista após a entrega dos laudos, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá:

- I. deverá executar fielmente os serviços objeto deste edital;
- II. deverá elaborar ensaios e emitir laudos;
- III. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- IV. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;
- IX. todo o equipamento necessário para a efetivação do serviço é de inteira responsabilidade da contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE deverá:

- I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;



a) servidor responsável pela fiscalização do contrato será o Engenheiro Civil, Jefferson Henrique Soares Weirich.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 12 001 1086 339039, vínculo 001, referência 1128.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar do dia posterior de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 04/19.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.:

